



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 128/2024

Institui o Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis no Município de Volta Redonda, com o objetivo de promover a participação ativa dos estudantes na vida escolar, incentivar o protagonismo juvenil e fortalecer a cidadania.

Art. 2º O Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis abrangerá as escolas da rede pública municipal de ensino, podendo ser estendido às escolas da rede privada mediante convênios ou parcerias.

Art. 3º São objetivos do Programa de Incentivo aos Grêmios Estudantis:

I – Estimular a criação e o fortalecimento de grêmios estudantis nas escolas municipais;

II – Garantir apoio técnico, pedagógico e logístico para a formação e atuação dos grêmios estudantis;

III – Promover a capacitação dos membros dos grêmios estudantis em temas como liderança, cidadania, direitos humanos, gestão de projetos, entre outros;

IV – Incentivar a participação dos grêmios estudantis em atividades culturais, esportivas, sociais e educativas, tanto dentro quanto fora do ambiente escolar;

V – Facilitar o diálogo entre os grêmios estudantis, as direções escolares e os órgãos da Administração Pública Municipal;

VI – Assegurar a participação dos grêmios estudantis na formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a juventude e a educação no município.

Art. 4º A Prefeitura de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outras secretarias e entidades, deverá:

I – Promover anualmente encontros, seminários e congressos voltados aos grêmios estudantis, visando à troca de experiências e ao fortalecimento da organização estudantil;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 128/2024

II – Disponibilizar material didático e recursos pedagógicos para apoiar as atividades dos grêmios estudantis;

III – Estabelecer um canal de comunicação direto com os grêmios estudantis, para ouvir as demandas e sugestões dos estudantes;

Art. 5º As escolas da rede municipal de ensino deverão garantir espaço físico e recursos mínimos necessários para o funcionamento dos grêmios estudantis, respeitando a autonomia dessas entidades.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 22 de agosto de 2024.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: Os grêmios são espaços onde os estudantes podem exercer seu protagonismo, discutir suas necessidades, propor melhorias para a escola e desenvolver habilidades como liderança, organização, trabalho em equipe e responsabilidade social. Além disso, os grêmios funcionam como importantes canais de comunicação entre os estudantes e a administração escolar, contribuindo para um ambiente educacional mais inclusivo e atento às demandas dos alunos.

Este Projeto de Lei busca garantir o apoio necessário para que os grêmios estudantis possam se organizar e atuar de maneira efetiva. Isso inclui capacitação dos membros, apoio logístico e pedagógico, e a promoção de eventos e atividades que fortaleçam a participação estudantil. Ao incentivar os grêmios, estamos investindo no futuro da nossa juventude, preparando nossos estudantes para serem cidadãos ativos, conscientes de seus direitos e deveres, e capazes de contribuir positivamente para a sociedade.

Prot. 1707/24
ACR